



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

**PROJETO DE LEI Nº 3713/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU  
LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 15.09.25  
Presidente

### **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS PARTICULARES, MUNICIPAIS E ESTADUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nas salas de aula das escolas públicas municipais, estaduais e particulares localizadas no Município de Igarassu, com o objetivo de reforçar a segurança, garantir a integridade física e psicológica dos alunos, professores e demais funcionários, bem como inibir atos de violência e vandalismo.

**Art. 2º** - As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas de forma a garantir a cobertura visual de todo o ambiente da sala de aula, sem, no entanto, invadir a privacidade pessoal dos alunos e profissionais da educação em locais como banheiros ou vestiários.

**Art. 3º** - O sistema de monitoramento deverá:

I - Respeitar a legislação vigente sobre privacidade, proteção de dados e direitos da criança e do adolescente;

II - Não disponibilizar imagens em tempo real para o público em geral, sendo restrito seu acesso às autoridades competentes, à direção escolar, aos representantes legais dos alunos e aos órgãos de segurança, quando devidamente autorizados, mediante de requisição formal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco



III - Armazenar as imagens por prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

IV - Ser instalado em pontos estratégicos, de modo a cobrir adequadamente os espaços comuns e salas de aula, sem comprometer a dignidade ou expor indevidamente alunos e profissionais.

IV – As gravações não poderão ser utilizadas para fins de exposição indevida, devendo ser protegidas por mecanismos de segurança digital.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo buscar parcerias e convênios com os Governos Estadual e Federal, bem como com a iniciativa privada, visando à viabilização financeira do projeto.

**Art. 5º** - As unidades escolares deverão afixar, em local visível, aviso informando sobre a existência de monitoramento por câmeras, em respeito ao princípio da transparência.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo, inclusive, as normas técnicas para instalação e funcionamento dos equipamentos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 27 de março de 2025.

**Ademar de Barros Junior**

*Vereador por Igarassu*